

DECRETO Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E REGRAS DE ULTRA-ATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Arneiroz, e legislações correlatas.

CONSIDERANDO que a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente, de acordo com seu texto ou conforme a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 191 e 193 da Lei 14.133/2021, que estabelece como marco temporal o dia 30 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgão e entidade da Administração Pública Municipal de Arneiroz/CE poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, **desde que a opção seja expressamente autorizada pela autoridade competente nos autos do processo administrativo correspondente até o dia 29 de dezembro de 2023 e desde que as respectivas publicações ocorram até o dia 29 de dezembro de 2023.**

§ 1º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deste artigo deverá constar expressamente no processo administrativo e deve ser autorizada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o processo de contratação autorizado pela autoridade competente será regido pela legislação escolhida, bem como os respectivos instrumentos contratuais e eventuais aditivos.

Art. 2º. O disposto no art. 1º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. As Atas de Registro Preços decorrentes de processos de licitação com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, vigentes na Data da Publicação deste Decreto ou geradas após a sua publicação, continuarão válidas durante toda a sua vigência que será de, no máximo, 12 meses contados da sua publicação, sendo possível a contratação pelos órgãos e entidades mesmo após a revogação das referidas Leis.

Parágrafo único. As atas de registros de preços mencionadas no caput deste artigo poderão ser utilizadas pelos órgãos e entidades não participantes dos respectivos processos de licitação, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 4º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º. As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.



ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE